



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6664/2016

Ementa

DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELOS ENTES PÚBLICOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Data da Norma

15/12/2016

Data de Publicação

16/12/2016

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 166/2016](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Revogada

Observações

Projeto: 166/16 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/06/2020

27/09/2021

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 67/2020](#)

[Lei Complementar nº 79/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada pela

Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. N° 137/16

P.L. N° 166/16

Publ.: 16/12/16

LEI N.º 6.664 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária devida pelos entes públicos ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária mensal ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS de Indaiatuba, na forma prevista no artigo 67 da Lei Municipal n.º 4.725, de 27 de julho de 2005, corresponderá aos seguintes percentuais:

I – 17% (dezessete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;

II – 18% (dezoito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;

III – 18,67% (dezoito inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º. Mediante lei, as alíquotas de contribuição previdenciária ao RPPS de Indaiatuba poderão ser alteradas de acordo com as recomendações contidas nas revisões anuais do estudo atuarial dos próximos exercícios.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

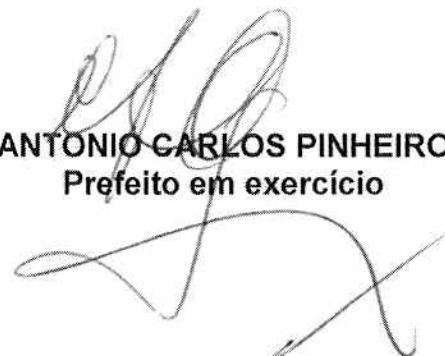


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de dezembro de 2016, 187º de elevação à categoria de freguesia.



ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício